



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 537/2024.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro, proíbe a incitação, a defesa ou a apologia a ato ou ideia realizado por indivíduos ou grupos extremistas que tenham praticado terrorismo ou crime contra a humanidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

O presente projeto de lei proíbe, no Município de São Paulo, a incitação, defesa ou apologia a atos ou ideias praticados por indivíduos ou grupos extremistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham cometido terrorismo ou crimes contra a humanidade, conforme definidos na legislação federal e em tratados internacionais. O descumprimento sujeita o infrator a sanções administrativas, que incluem advertência, cessação da conduta e aplicação de multas, com valores diferenciados para manifestações individuais ou promovidas por grupos e instituições, podendo ser agravadas em caso de reincidência e conforme critérios como alcance da manifestação, uso de símbolos ou expressões racistas e número de envolvidos. A proposta também prevê a realização de ações educativas pelo Município, como palestras e campanhas de conscientização, com o objetivo de prevenir a disseminação de ideologias extremistas e promover informação sobre seus riscos.

Segundo a justificativa do projeto, diante do agravamento do cenário internacional, marcado pela intensificação de conflitos armados e pelo crescimento de práticas extremistas, evidencia-se a necessidade de fortalecimento de mecanismos institucionais voltados à promoção da convivência pacífica e à prevenção da violência. Dados recentes demonstram aumento significativo no número de conflitos e vítimas em escala global, bem como a atuação de grupos que recorrem ao terrorismo como instrumento de ação política, ainda que não haja consenso internacional absoluto quanto à sua definição. O terrorismo é, de forma geral, compreendido como prática violenta direcionada à intimidação de governos ou populações, sendo amplamente reconhecido como grave violação aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento econômico. Episódios dessa natureza têm gerado impactos diretos em setores estratégicos, como o turismo, evidenciando prejuízos financeiros expressivos. No contexto nacional, o tema assume especial relevância, sobretudo no Município de São Paulo, dada sua centralidade política, econômica e social. Diante desse quadro, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de práticas extremistas, com instrumentos capazes de inibir sua propagação e mitigar seus efeitos. A aplicação de sanções proporcionais à gravidade das condutas, associada a ações preventivas e educativas, configura estratégia adequada para a promoção da ordem pública, da segurança social e do desenvolvimento econômico, com eventual destinação de recursos arrecadados ao fortalecimento de políticas municipais.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por finalidade estabelecer mecanismos de prevenção e enfrentamento à disseminação de ideologias extremistas no âmbito do Município de São Paulo, mediante a vedação à incitação, defesa ou apologia a atos ou ideias praticados por indivíduos ou grupos responsáveis por terrorismo ou crimes contra a humanidade. A medida se justifica diante do contexto contemporâneo de intensificação de manifestações extremistas, muitas vezes potencializadas por meios digitais, que contribuem para a normalização da violência, a disseminação do ódio e a fragilização dos valores democráticos. A



propagação de discursos que legitimam práticas terroristas ou crimes contra a humanidade representa grave ameaça à ordem pública, à segurança coletiva e à dignidade da pessoa humana. Ao adotar como referência conceitos já consolidados na legislação federal e em instrumentos internacionais, a proposta assegura coerência normativa e segurança jurídica, evitando ambiguidades na caracterização das condutas vedadas. Nesse sentido, a iniciativa não cria novos tipos penais, mas estabelece sanções administrativas no âmbito municipal, em consonância com a competência local para proteção do interesse público e da convivência social. A previsão de penalidades proporcionais à gravidade e ao alcance das manifestações, bem como a consideração de elementos como o uso de símbolos discriminatórios e a reincidência, confere efetividade à norma e caráter pedagógico às sanções, desestimulando a reiteração de condutas ilícitas. Adicionalmente, a proposta contempla ações educativas, reconhecendo que o enfrentamento ao extremismo não se limita à repressão, mas exige também estratégias de conscientização, informação e promoção de uma cultura de paz, tolerância e respeito à diversidade. Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento da ordem democrática, da segurança social e da convivência harmoniosa no Município, revelando-se de relevante interesse público e merecedor de aprovação, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em